



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR nº 16/2025)
PR-PI-00020759/2025**

REFERÊNCIA	PGEA nº 1.27.000.000934/2025-17
EMENTA	Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviços continuado de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nas unidades nos municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, e São Raimundo Nonato.

SUMÁRIO

- [1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO](#)
- [4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [5. EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES](#)
- [7. GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [9. SANÇÕES](#)
- [10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO](#)
- [11. ESTIMATIVA DO PREÇO](#)
- [12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [13. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011](#)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto orientar e estabelecer diretrizes para contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviços continuado de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nas unidades nos municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, e São Raimundo Nonato.

1.2. Os serviços acima mencionados eram prestados com exclusividade, em regime de monopólio, pela sociedade de economia mista Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, CNPJ nº 06.845.747/0001-27, e, passaram a ser prestados pela empresa Águas do Piauí SPE S/A CNPJ nº 58.425.324/0001-51, vencedora do leilão de concessão plena dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 224 municípios do Piauí, conforme [Termo de Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí nº 648/2024](#), cuja homologação ocorreu em 26 de dezembro de 2024, formalizada por meio de **publicação no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2024**, com posterior assinatura da [Portaria nº 4/2025-GAB/SEAD](#), de 9 de janeiro de 2025, que instituiu o Comitê de Transição, instrumento previsto no mesmo contrato para operacionalização dos serviços e da transição institucional (edital do leilão - Concorrência Pública nº 01/2024 – Edital nº 02/2024/SEAD).

1.3. Por se tratar de concessão de serviço público em regime de monopólio, o contrato será celebrado por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua realização constitui uma necessidade permanente ou prolongada, para manutenção da atividade administrativa.

1.4.1. Corrobora o acima exposto a disposição contida no art. 1º, inciso XIV, da [Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018](#), alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023](#), que considera o objeto desta contratação serviço de natureza continuada, como segue *in verbis*:

“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:
(...)
XIV. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;”

1.5. **Ramo de atividade predominante da contratação**

1.5.1. **Código do Grupo:** 692;

1.5.2. **Código do Serviço:** 22845.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Legislação e normas aplicáveis à contratação e seu objeto

- 2.1.1. [Lei nº 14.133/2021](#): Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.1.2. [Portaria PGR/MPU nº 28/2023](#): Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- 2.1.3. [Portaria SG/MPF nº 174/2019](#): Regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.
- 2.1.4. [Portaria PGR/MPU nº 178/2023](#): Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- 2.1.5. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010](#): Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 2.1.6. [Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018](#), atualizada: Dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal.
- 2.1.7. [Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023](#): Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.
- 2.1.8. [Lei Complementar Estadual nº 262/2022](#): instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), e a base legal para que os serviços de saneamento fossem prestados de forma regionalizada, por meio de concessão, contrato ou outro ajuste legal, conforme o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.
- 2.1.9. [Termo de Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí nº 648/2024](#),: Regulamenta a concessão plena dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos 224 municípios do Piauí.

2.1.10. [Portaria nº 4/2025-GAB/SEAD, de 9/1/2025](#): regulamenta e disciplina toda a fase de transição.

2.2. **Justificativa quanto à necessidade da contratação**

2.2.1. O serviço de fornecimento de Água e Coleta de Esgotos é essencial e imprescindível para o funcionamento das instalações, e para o desenvolvimento das atividades nas sedes das Procuradoria da República nos municípios, visto que o fornecimento de água e o esgotamento sanitário são necessários para garantir o atendimento das necessidades fisiológicas humanas, limpeza e higienização das áreas internas dos edifícios, o funcionamento dos equipamentos hidráulicos (vasos sanitários, mictórios, lavatórios etc), funcionamento dos sistemas de combate a incêndio, preservação da área verde e outros.

2.3. **Justificativa quanto aos quantitativos**

2.3.1. Para se chegar aos quantitativos de consumo se levou em consideração o consumo médio em metros cúbicos de cada unidade, onde observou-se que praticamente todas, com exceção da Unidade de Picos, o consumo médio está dentro do consumo mínimo faturado de 10m³.

2.3.2. Para a unidade de Picos, o consumo médio ficou em 11m³, entretanto parte do período a Unidade encontrava-se em pleno funcionamento, o que não ocorre no momento, tendo em vista a desinstalação do escritório e transferência deste para a cidade de Teresina, encontrando-se, a unidade consumidora, sem atendimento ao público e sem servidores trabalhando, o que pode impactar no consumo futuro.

2.3.3. Assim, os quantitativos indicados para a contratação é de pagamento de 10m³ por mês para as unidades, com um acréscimo de 1 m³ por mês na estimativa de consumo para fazer frente a situações excepcionais de aumento de consumo.

2.4. **Alinhamento ao Planejamento Estratégico**

2.4.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF para o período 2022-2027, mormente ao Objetivo Estratégico nº 9 ("otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade"), na perspectiva dos Processos Internos;

2.5. **Do Enquadramento e do Planejamento da contratação**

2.5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei no 14.133/21, que estabelece a **inexigibilidade de licitação** quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, visto que

empresa Águas do Piauí SPE S/A detém exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto em todo interior do estado do Piauí.

2.5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, no seguinte detalhamento: PRPI-D0072/24 (PRM/Corrente); PRPI-D0073/24 (PRM:Floriano); PRPI-D0074/24 (PRM/Parnaíba); e por fim, a PRPI-D0075/24 (PRM/São Raimundo Nonato). Por questões de ordenamento administrativo, a extinta PRM/Picos não mais figura no SGA (na parte de planejamento do PCA), como unidade requisitante de serviços, o que impede que seja gerado DFD em nome da unidade, estando suas despesas cobertas pelo planejamento da PR/PI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de água potável tratada, bem como a coleta e o tratamento adequado dos efluentes sanitários (esgoto), por meio da prestação dos serviços públicos essenciais por parte da concessionária legalmente responsável pela execução dessas atividades nos municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato.

3.2. Trata-se de solução que envolve a disponibilização ininterrupta de água tratada, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, para consumo humano e demais atividades institucionais do órgão público contratante, além da coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário gerado, de forma ambientalmente adequada e conforme os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis.

3.3. A solução compreende:

3.3.1. O fornecimento contínuo de água potável, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

3.3.2. A manutenção da rede de abastecimento e infraestrutura associada, garantindo a pressão e a vazão adequadas ao uso institucional;

3.3.3. A coleta e o transporte dos efluentes gerados até a estação de tratamento;

3.3.4. O tratamento do esgoto coletado, assegurando a conformidade com as exigências ambientais vigentes;

3.3.5. O atendimento a eventuais solicitações técnicas, emergenciais ou corretivas relacionadas ao fornecimento e coleta;

3.3.6. A emissão de faturas mensais, com base no consumo medido por hidrômetro, nos moldes estabelecidos pela regulamentação tarifária da concessionária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá observar as normas dispostas no art. 45 da [Lei nº 14.133/2021](#), as melhores práticas socioambientais para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidas na [Lei nº 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010](#), bem assim as diretrizes, critérios e procedimentos descritos no [Guia de Contratações Sustentáveis do MPF](#), especialmente no que se refere à manutenção de elevadores.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), por tratar-se de uma contratação de baixo risco para a Administração, cuja execução do seu objeto não requer o emprego de mão de obra residente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades abaixo elencadas:

Unidade	Localidade	Endereço
PRM/Corrente Procuradoria da República no Município de Corrente	Corrente (PI)	BR-135, Km-49, Zona Urbana, S/N, Bairro Olaria CEP 64980-000 - Corrente - PI
PRM/Floriano Procuradoria da República no Município de Floriano	Floriano (PI)	Av. Dirceu Arcoverde, nº 636 CEP 64800-971 - Floriano - PI
PRM/Parnaíba Procuradoria da República no Município de Parnaíba	Parnaíba (PI)	Av. Gov. Chagas Rodrigues, 431, Bairro de Fátima CEP 64200-490 - Parnaíba - PI
PRM/Picos Instalações da extinta Procuradoria da República no Município de Picos	Picos (PI)	Rua São Sebastião, nº 1105, Bairro Canto da Várzea CEP 64600-000 - Picos - PI
PRM/São Raimundo Nonato Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato (PI)	Rua Capitão Newton Ruben, nº 1315, Bairro Aldeia CEP 64770-000 - São Raimundo Nonato - PI

5.1.2. Os serviços serão executados diariamente, de maneira ininterrupta, e por prazo indeterminado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão nos termos do contrato.
- 6.20. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Portaria SG/MPF nº 174/2019 e na Portaria PGR/MPU nº 28/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os critérios de medição, faturamento e pagamento serão aqueles constantes do contrato de adesão, fornecido pela contratada, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade com concessionária de serviço público em regime de monopólio.
- 7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, através de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação e após atesto pelo setor competente.
- 7.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

8. SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima relacionadas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa, do tipo:
 - 8.2.2.1. Sancionatória, calculada com base no valor do orçamento estimado na licitação ou no valor contratado, nos seguintes percentuais:

Percentual	Conduta tipificada
1% (um por cento)	subitem 8.1.1
5% (dez por cento)	subitens 8.1.4 a 8.1.7
10% (dez por cento)	subitens 8.1.2 e 8.1.3
20% (vinte por cento)	subitens 8.1.8 a 8.1.12

- 8.2.2.2. Moratória, na hipótese de atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - 8.2.2.2.1. Considera-se em mora as obrigações secundárias, para efeitos de inexecução parcial do contrato, quando cumpridas fora dos prazos fixados neste termo ou outro prazo concedido formalmente pela CONTRATANTE.

- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12 deste Termo.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Com esopeque no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

- estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9. Demais parâmetros relativos a infrações e sanções administrativas estão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.2. **Regime de execução**
- 9.2.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 10.1. Conforme o quantitativo de consumo médio estimado por mês e os valores atuais das tarifas, o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 13.201,80 (treze mil, duzentos e um reais, e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	TARIFAS			TOTAL MENSAL
	10m³	1m³ extra	ESGOTO	
Corrente	R\$ 106,36	R\$ 15,88	R\$ 97,79	R\$ 220,03
Floriano	R\$ 106,36	R\$ 15,88	R\$ 97,79	R\$ 220,03
Parnaíba	R\$ 106,36	R\$ 15,88	R\$ 97,79	R\$ 220,03
Picos	R\$ 106,36	R\$ 15,88	R\$ 97,79	R\$ 220,03
S. R. Nonato	R\$ 106,36	R\$ 15,88	R\$ 97,79	R\$ 220,03
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 1.100,15
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 13.201,80

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro ou, se for o caso, dos subsequentes.

13. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

- 13.1. O presente documento tem caráter público, não havendo necessidade de classificá-lo nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

É o termo.

Teresina (PI), *(data da assinatura eletrônica)*.

Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Diomar de Jesus da Silva	2962	Chefe da SMSG-PR/PI
José Mussolini Veloso Martins	1816	Chefe da SECGC-PR/PI
Clemilton Rodrigues Silva	2610	Coordenador de Administração-PR/PI

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/07/2025 13:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f5c3f39.49340730.9fc03787.9cc1df78



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ**

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR nº 16/2025)
PR-PI-00020759/2025**

ANEXO I

MAPA DE RISCOS SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

(LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de concessionária de serviço público para prestação de serviços continuados de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Unidades atendidas: Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos (extinta) e São Raimundo Nonato – PI.

CNPJ da prestadora: Águas do Piauí SPE S/A – CNPJ nº 58.425.324/0001-51

Tipo de contratação: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021

Natureza do serviço: Serviço público essencial em regime de monopólio.

1. RISCOS IDENTIFICADOS

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Operacional	Interrupção no fornecimento de água ou coleta de esgoto em uma ou mais unidades.	Média	Alto	Monitoramento do serviço; comunicação imediata à prestadora; cláusulas de notificação e sanção.
Legal Regulatório	Descumprimento de cláusulas legais ou ambientais por parte da prestadora.	Baixa	Médio	Fiscalização contratual; notificação à Agência Reguladora e aplicação de sanções legais.
Financeiro	Erros na fatura mensal (valores ou consumo)	Média	Médio	Verificação e atesto das faturas antes do pagamento.

	divergentes).			
Contratual	Descontinuidade dos serviços por alteração contratual ou transição de concessão.	Baixa	Alto	Acompanhamento pela gestão e pelo Comitê de Transição.
Ambiental	Vazamentos, contaminação ou falhas no tratamento de esgoto	Baixa	Alto	Comunicação a órgãos ambientais e cláusulas de responsabilidade ambiental.
Tecnológico	Falha nos sistemas de medição de consumo (hidrômetro).	Baixa	Médio	Vistoria técnica e solicitação de manutenção à prestadora.
Reputacional	Reclamações de usuários sobre falta d'água ou mau odor.	Média	Baixo	Atendimento rápido pela prestadora e plano de contingência.

2. NÍVEL GLOBAL DE RISCO DO CONTRATO

Baixo a Moderado, considerando:

- Natureza do serviço essencial;
- Regime de monopólio legal;
- Execução continuada;
- Baixa complexidade técnica de gestão;
- Existência de contrato de concessão regulado.

3. PLANO DE TRATAMENTO DOS RISCOS

- Nomeação formal de gestor e fiscais técnico e administrativo, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração de plano de fiscalização com critérios objetivos de desempenho;
- Registros sistemáticos no histórico de gerenciamento do contrato;
- Monitoramento contínuo de faturas e da prestação dos serviços;
- Aplicação tempestiva de notificações e sanções administrativas, quando cabíveis;
- Acompanhamento da transição regulatória pela Portaria nº 4/2025-GAB/SEAD.

O **Mapa de Riscos** foi elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, incluindo causas, consequências, plano de resposta e avaliação do nível de risco, e orienta a gestão do contrato com foco em antecipação de eventos que possam comprometer a prestação do serviço,

conforme os princípios da Legislação em vigor. A gestão ativa dos riscos contribuirá para a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saneamento nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 18/07/2025 13:29. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f5c3f39.49340730.9fc03787.9cc1df78



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00020759/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 16-2025**

.....
Signatário(a): **CLEMILTON RODRIGUES SILVA**

Data e Hora: **18/07/2025 13:29:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE MUSSOLINI MACEDO VELOSO MARTINS**

Data e Hora: **18/07/2025 13:41:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DIOMAR DE JESUS DA SILVA**

Data e Hora: **18/07/2025 15:20:14**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8f5c3f39.49340730.9fc03787.9cc1df78